



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
PMVG
Fl. 118
p

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2022

Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO BÁSICO: 15/2022 - GESPRO nº 832558/2022

OBJETO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COMERCIAL, DESTINADO ÚNICO E EXCLUSIVAMENTE PARA LOCAÇÃO DA REDE CEGONHA - MATERNIDADE E ALOJAMENTO CONJUNTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

DA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO CONTRATADO:

FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE VÁRZEA GRANDE - CNPJ 03.539.681-0001-59

Endereço: Avenida Espírito Santos, Nº 300, Bairro: Nova Várzea Grande - Cidade Várzea Grande/MT.

DO PRAZO:

O prazo de vigência deste Contrato será de **24 meses**, contadas a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei. Nº 8.245, de 1991.

DO VALOR:

O valor do aluguel mensal será de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), totalizando **R\$2.880.000,00** (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais).

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para locação de imóvel urbano comercial, localizado a na Avenida Espírito Santos, nº 300, Bairro: Nova Várzea Grande, Cidade: Várzea Grande - MT, com fito de locação da REDE CEGONHA no Município de Várzea Grande.

Considerando que a portaria MS/GM nº 1459 de 24 de junho de 2011, instituiu no âmbito do SUS a Rede Cegonha e assegura a mulher e a criança o parto e nascimento seguros, entre outras providencias.

As Gestantes, Parturiente e Puérperas internadas, bem como, os recém nascidos (RNs) que permanecem 24 horas (em caso de parto normal), 72 horas (em caso de parto cesárea) e até 10 dias para casos de internação para tratamento de patologia de recém nascidos, que em decorrência disso, as pacientes e os recém-nascidos possui baixa imunidade, para ficarem exposto a este tipo de microorganismo, portanto, necessitam de cuidados de preocupação de contato para prevenção de infecções.

Considerando a importância das atividades realizadas das atividades realizadas pela maternidade pública, ressalto que caso venha ocorrer a falta/ausência/paralisação da referida prestação de serviço, esta intercorrência trará diversos prejuízos ao paciente, ao hospital e ao município.

Diante do exposto, fica evidente que a pandemia, naturalmente, acarreta crise no sistema público e privado de saúde, bem como gera reflexos negativos na ordem econômica, desafiando as autoridades estatais e a população a adotarem medidas preventivas e repressivas para superação da crise, que assola o mundo todo, fazendo necessário e de extrema **URGÊNCIA** a locação da **REDE CEGONHA** do hospital e Pronto Socorro de Várzea grande, para lugar que assegure á mulher e a criança, parto e nascimento seguro, conforme determina a portaria MS/GM nº 1456, de 24 de junho.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente regime regulamentado por Lei.

A Dispensa de Licitação encontra amparo no artigo 24, X, da lei 8.666/93, vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

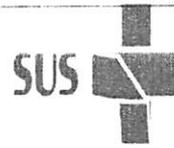
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)".

Saliente-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constante e também conforme Laudo de Avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação acostados nos autos, encontra-se amparadas na dispensa do Art. 24 inciso X, Lei 8.666/93, bem como por satisfazerem o perfil desejado para funcionamento da Secretaria solicitante.

5



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
PMVG
Fl. 119
lp

Adentrando ainda mais no mérito da seleção, atestamos que, diante das características estruturais do imóvel e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, localização, instalações), o imóvel ambicionado é o único imóvel na área que atende as necessidades da Secretaria de Saúde.

Em sequência, entendemos que tal justificativa se faz imperativa com o intuito de satisfazer futuros questionamentos exarados pelos órgãos de controle externo, conforme preconiza a doutrina pertinente, senão vejamos:

Quando a Administração Pública pretende adquirir ou alugar imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, pode dispensar a licitação e contratar diretamente com o vendedor ou locador (art. 24, X). Não é totalmente livre, entretanto esse tipo de ajuste. Exige o Estatuto que o imóvel a ser adquirido ou alugado seja realmente indispensável à Administração, em razão das necessidades de instalação e localização. **A dispensa da licitação é razoável no caso: há situações em que, apesar de haver outras ofertas, apenas um imóvel atende realmente aos anseios administrativos. Assim, esse deve ser o imóvel adquirido ou alugado.** Por outro lado, deve a Administração providenciar a avaliação prévia do imóvel, pois que não será legítimo o ajuste se o preço da compra ou do aluguel for incompatível com as condições normais de mercado. A lei anterior não exigia a motivação da escolha nesse caso. O Estatuto vigente, no entanto, a impõe (art. 26), permitindo, em consequência, a verificação da legalidade do ajuste. **A justificação expressa, desse modo, acarreta maior racionalidade no uso de imóveis e de recursos públicos, evitando inclusive, que tais contratos sejam celebrados mesmo quando existem outros imóveis públicos disponíveis.** (Destacou-se).

(Manual de direito administrativo, 21ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 249).

Pelo exposto, solicitamos a contratação direta requerida, prescindindo de licitação em face da Dispensa de Licitação prevista no Inciso X, artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

Assim, devidamente justificada necessidade da realização do Contrato de Locação Firmado para promover o aluguel do imóvel para **REALOCAÇÃO DA REDE CEGONHA E ALOJAMENTO CONJUNTO**, bem como parecer jurídico emitida pela Procuradoria Municipal fls. 109 a 113, no sentido de concordar com a celebração do contrato, submetendo o presente comunicado de dispensa a autoridade superior.

Várzea Grande, 23 de novembro de 2022.


SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO
Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar do HPSMVG